



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 1133.02.09.1970=
ooo

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES
MUNICIPAIS, AUTORIZA A ABERTURA DO
COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ooo

IRANY JAIME FARINA, PREFEITO MUNICI-
PAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao dispos-
to no ARTIGO 49, INCISO II, da LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO, que a CÂMARA de
VEREADORES "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=É atribuída a GRATIFICAÇÃO MENSAL de CR\$80,00=OITENTA
CRUZEIROS=, a PARTIR de 1º de JANEIRO do CORRENTE ANO, a
cada UM dos SERVIDORES MUNICIPAIS designados para o SER-
VIÇO de FISCALIZAÇÃO do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS de QUAL-
QUER NATUREZA, junto aos CINEMAS LOCAIS.

ARTº 2º=É PERMITIDO ao EXECUTIVO MUNICIPAL abrir o CRÉDITO ESPE-
CIAL no VALOR de CR\$1.920,00=UM MIL E NOVECENTOS E VIN-
TE CRUZEIROS=para PAGAMENTO da DESPESA RESULTANTE da
GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA no ARTIGO ANTERIOR.

ARTº 3º=É ainda, o PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO a REDUZIR IDÊNTICA
QUANTIA, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a seguir DESCRIMINADA:
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3.1.1.1-1.1=PERCENTAGENS.....CR\$1.920,00

ARTº 4º=SERVIRÁ de RECURSO para atender a DESPESA resultante
do CRÉDITO AUTORIZADO na PRESENTE LEI, a REDUÇÃO de que
TRATA o ARTIGO 3º.

ARTº 5º=REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 02 DE SETEMBRO DE 1.970.

a=IRANY JAIME FARINA
PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI Nº 1.133, DE 2 DE SETEMBRO DE 1.970.

CB

Concede gratificação a servidores municipais, autoriza a abertura do competente crédito especial e dá outras providências.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É atribuída a gratificação mensal de CR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a cada um dos servidores municipais designados para o serviço de fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto aos cinemas locais.

Artigo 2º - É permitido ao Executivo Municipal abrir o crédito especial no valor de CR\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte - cruzeiros), para pagamento da despesa resultante da gratificação concedida no artigo anterior.

Artigo 3º - É ainda, o Poder Executivo, autorizado a reduzir idêntica quantia, na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.1.1.1 - 1.1 - Percentagens CR\$ 1.920,00

Artigo 4º - Servirá de recurso para atender a despesa resultante do crédito autorizado na presente Lei, a redução de que trata o artigo 3º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 2 de setembro de 1.970.

Irany Jaime Farina
(Irany Jaime Farina)

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 2 de setembro de 1.970.

Oswaldo Bez
(Oswaldo Bez)

Secretário Municipal da Fazenda